



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1514 DE 04 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1516 DE 04 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1536 DE 31 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1537 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÕES, A PEDIDO, DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1538 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1539 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 75 DE 31 DE JULHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 54 DE 01 DE AGOSTO DE 2023
- PORTARIA Nº 55 DE 01 DE AGOSTO DE 2023
- PORTARIA Nº 56 DE 01 DE AGOSTO DE 2023
- PORTARIA Nº 747, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 748, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº062-23PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO E ALUMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS."

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 004-23CO-PMG - DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO - TP 005-23TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE

SAÚDE DO DISTRITO DE MORRINHOS, MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

- HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO - TP 006-23TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DO BOLSA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
- HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001-23CP-PMG - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023-23IN-FME - INEX 045-23IN-PMG - CONTRATAÇÃO DE CARLOS MAGNO COUTO NEVES

EDITAIS

- EDITAL N. 007/2023/CMDCA DIVULGAR RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI (BA). CONFORME EDITAL N. 04/2023/ CMDCA E EDITAL Nº 05/2023 CMDCA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESCISÃO CONTRATUAL - JARDEL DE ARAÚJO SOUZA
- RESCISÃO CONTRATUAL - ROSA MARIA GOMES SANTANA
- RESCISÃO CONTRATUAL - SAMMYRA KARLA PEREIRA GONÇALVES
- RESUMO CONTRATUAL - ALEXANDRE JOAQUIM DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - AUGUSTO FERNANDES
- RESUMO CONTRATUAL - BIBIANA PEREIRA DE JESUS COSTA
- RESUMO CONTRATUAL - DEISIANE NASCIMENTO OLIVEIRA
- RESUMO CONTRATUAL - MAGNA BASTOS DOS SANTOS
- RESUMO CONTRATUAL - ROSELI BORGES DA SILVA

OUTROS DOCUMENTOS

- ORDEM DE SERVIÇOS - EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI- BA

NOTIFICAÇÕES

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 008/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1514 DE 04 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o **Sr. ANDERSON CARDOSO LOPES**, para o cargo de provimento em comissão de Subcoordenação de Pavimentação com Paralelepípedos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de julho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1516 DE 04 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o **Sr. ALAN PEREIRA ALVES**, para o cargo de provimento em comissão de Coordenação de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de julho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1536 DE 31 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração, de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **HIATA ANDERSON PEREIRA GONDIM JUNIOR**, do cargo de provimento em comissão de Departamento de Pavimentações, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1537 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre exonerações, a pedido, de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, solicitaram a exoneração do cargo de professor substituto, decorrente do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022.

DECRETA

Art. 1º. Ficam exonerados, a pedido, do cargo de professor substituto, da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores:

- I. ADRIANA FERREIRA DA SILVA DONATO;
- II. ANDREIA SIQUEIRA SOARES PACIFICO;
- III. ARIVÂNIA APARECIDA FERNANDES COTRIM;
- IV. DANIELA DA MOTA PORTO;
- V. ELIANE DO CARMO RODRIGUES FERNANDES;
- VI. ELIANE NEVES COTRIM;
- VII. ELIEUZA APARECIDA DOS SANTOS;
- VIII. ELISIA SAMAIA NUNES LIMA NEVES;
- IX. GISELE FERREIRA DE ARAUJO COTRIM CRUZ;
- X. ISNAYA MALHEIROS DOS SANTOS RODRIGUES;
- XI. IZA FONSECA SOUZA;
- XII. JAMILE DE SOUZA SOARES;
- XIII. JESSICA LEAL LIMA;
- XIV. MARCILENE CREUZA PEREIRA DE LIMA;
- XV. MARGARETH PEREIRA FERREIRA DIAS;
- XVI. PAULA DANIELA GONCALVES CIRIACO ROCHA;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

- XVII. SIRLENE DE OLIVEIRA COSTA CARMO;
- XVIII. SUSANA CARDOSO BRAGA;
- XIX. THIAGO DE MATOS OLIVEIRA;
- XX. VALDIVIA MARQUES PINTO CORDEIRO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1538 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a vacância de cargo, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a disposição preconizada no artigo 35 e inciso VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Municipal nº. 084, de 30 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº 001/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de Pedagogo – CRAS, provido pela servidora **LUCIAIDE ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA**, em virtude da posse no cargo inacumulável de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 1539 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a vacância de cargo, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a disposição preconizada no artigo 35 e inciso VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Municipal nº. 084, de 30 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº 001/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de Assistente Administrativo IV, provido pela servidora **JAQUELINE DE SOUZA CARDOSO**, em virtude da posse no cargo inacumulável de Professor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 01 de agosto de 2023.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 75 DE 31 DE JULHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1521 de 16 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
Total por Ação:	21.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	51.000,00

16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00

2 - SECRETARIA PARTICULAR DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
Total por Ação:	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	120.000,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA FAZENDA

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.000,00
Total por Ação:	39.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	39.000,00

Total Suplementado: 640.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.009 - GESTÕES DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

3.1.90.11.00 / 1501 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	55.000,00
Total por Ação:	55.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	55.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	21.000,00
Total por Ação:	21.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	21.000,00

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratação p/ Tempo determinado	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00

43 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 / 1621 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00 / 1500 - Subvenções Sociais	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1.074 - REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO FEIJÃO (1º ETAPA)

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações

265.000,00

Total por Ação: 265.000,00

2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO/PRAÇAS/PARQUES E JARDINS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

39.000,00

Total por Ação: 39.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 304.000,00

Total Anulado: 640.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito Municipal
Matrícula: 9003040



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 54 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a SEÇÃO X da licença-prêmio do Estatuto do Servidor que normatiza este ato administrativo;

Considerando o Art. 102 que orienta a administração conceder a cada quinquênio ininterrupto de exercício três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, facultando o seu fracionamento no parágrafo único.

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença-prêmio para fruição da servidora abaixo descrita:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	OBS
1.	Elisângela Pereira Dias Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2013/2018	02 (dois) meses

Art. 2º O período de aquisição das licenças-prêmios corresponde ao mais antigos, não usufruído, ou à complementação do último período concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 01 de agosto de 2023.

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.066 de 06 de outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 55 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Nº 1.089 de 10 de novembro de 2016 e,

CONSIDERANDO que em 2023 já foram liberadas licenças em quantitativo superior ao previsto no § 1º, do art. 41 da Lei Nº 1.089 de 10 de novembro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Licença Remunerada para Aprimoramento Profissional das servidoras abaixo relacionadas:

- Elisângela de Oliveira Gomes;
- Janaína Botelho Barros Moitinho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/ BA, em 01 de agosto de 2023.

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1066 de 06 de outubro de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 56 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras abaixo, em substituição a Edmirtes Araújo Santos e Maria de Fátima Pereira Carvalho, para compor a Comissão Eleitoral para acompanhar o processo escolha de Diretores e Vice-diretores das escolas municipais da rede de ensino de Guanambi-Bahia (designada pela Portaria Nº 50 de 14 de julho de 2023):

Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME

Veruska de Magalhães Arantes – Titular

Geane de Souza Reis Silva – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais membros designados pela Portaria Nº 50 de 14 de julho de 2023.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi/ BA, em 01 de agosto de 2023.

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.066 de 06 de outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 747, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **FATIMA CAMPOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** licença-prêmio pelo período de **02/10/2023 à 30/12/2023**, referente ao quinquênio de **2012 a 2017**, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 01 DE agosto DE 2023.

RAVENNE FERNANDES VIANA MALHEIROS
Secretária Municipal Interina de Administração
DECRETO Nº 1518 DE 12 DE JULHO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ravenne Fernandes Viana Malheiros**, Subsecretária, em 01/08/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0004488** e o código CRC **08B9839C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA N° 748, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ANA CLAUDIA SANTOS ROCHA**, ocupante do cargo de **FISCAL TRIBUTARIO**, do dia **15/09/2023** a **14/10/2023** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N° 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 01 DE agosto DE 2023.

RAVENNE FERNANDES VIANA MALHEIROS
Secretária Municipal Interina de Administração
DECRETO N° 1518 DE 12 DE JULHO DE 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ravenne Fernandes Viana Malheiros, Subsecretária**, em 01/08/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0004489** e o código CRC **AF218B0D**.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°062-23PE-PMG

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA designada através do Decreto N° 1454 de 22 de MAIO de 2023, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 062-23PE-PMG** em **16/08/2023 às 09horas**, no site www.licitacoes-e.com.br. Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO E ALUMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.” O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, www.licitacoes-e.com.br, sob o **n° 1010860** e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, WhatsApp (77) 9-9847-1392; (77) 9-9976-2035 ou pelo e-mail: licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo – 31/07/2023 - Pregoeira.



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA.

Senhor David Xavier Souza Júnior

REFERÊNCIA: Licitação na modalidade Concorrência Nº 004-23CO-PMG, Processo Administrativo Nº 182-23-PMG, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

Constituição Federativa do Brasil de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO técnica e ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**”

(Grifamos).

A empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.752/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, por intermédio do seu representante infra-assinado, já qualificado no presente procedimento licitatório, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que inabilitou esta Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

imediatamente superior, caso Vossa Excelência não se convença das razões abaixo formuladas e, “*sponte própria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

O recurso administrativo visa, exclusivamente, apontar irregularidade no processo licitatório em epígrafe, com o objetivo de garantir o interesse maior da Administração Pública; de contratar, com base nos Princípios Constitucionais Fundamentais e da legislação específica vigente, empresa idônea cuja proposta oferte o menor preço e que sustente os requisitos mínimos de qualidade esperados e definidos em edital.

As argumentações apontadas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.

Consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, em que se pese nossa reverência por essa Digna Comissão Permanente de Licitações o respeitável julgamento merece reforma, em prol dos princípios jurídicos da proposta mais vantajosa, da probidade administrativa, da legalidade e do interesse público, sob pena de revisão e controle jurisdicional dos atos administrativos, pelas razões de fato e de direitos relacionadas abaixo:

1- INTRODUÇÃO

Prezado Prefeito Municipal de Guanambi/BA, para julgamento do presente Recurso, convém alertar, desde logo, que a Constituição da República e Ordenamento Jurídico Brasileiro impõem à Vossa Excelência, como autoridade competente desta entidade recebedora de recursos públicos, a coibição de abusividades cometidas sob a sua gestão, sobretudo quando as ilegalidades perpetradas partem de subordinados seu, que, *in casu*, são os membros que participam da Comissão de Licitação.



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Referida Comissão, inadvertidamente, inabilitou esta empresa sem respaldo em qualquer diploma legal, afrontando gravemente a Constituição da República, a Lei dos Processos Administrativos, a Lei de Improbidade Administrativa e os próprios princípios e regras dos Regulamentos das Licitações e Contratos.

Cumpra destacar que o motivo que fundamentou a inabilitação desta Recorrente não impacta na validade e legitimidade jurídica dos documentos e, como veremos a seguir, há **sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência de garantia antecipada é ilegal e restringe a competitividade.**

Considerando a celeridade processual, a decisão de inabilitação por formalismo exacerbado deve ser reformada, notadamente, pois ela poderá sinalizar a perpetuação de processos emergenciais, consolidando direcionamento, no caso concreto.

A Recorrente esclarece que a interposição do presente recurso é um exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato desproporcional; a empresa não tem por interesse frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, mas sim garantir que este ocorra dentro dos ditames legais, afastando atos que julgamos como desproporcional.

2- TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra “a” do inciso XXXIV do Artigo 5º da nossa carta magna que diz **“o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”**.

Motivadamente e tempestivamente nos termos do item 17.1 do edital, que estabelece o seguinte:

17.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso administrativo, a ser interposto pelo licitante vencido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Assim determina o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;
(Grifamos).

Em consonância com o artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Considerando a decisão tomada no dia 26 de julho de 2023, ocasião em que passou a fluir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso cabível, é de se assinalar que o presente recurso está dentro do prazo legal, e, portanto, tempestivo.

É manifesto o cabimento do presente recurso, posto que, além de apresentar-se tempestivo e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos cabíveis de contestação cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora, assim como destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Pelo Direito garantido de pedir revisão processual é que materializamos neste instrumento as razões de Fato e de Direito pelas quais não se deve persistir a inabilitação da empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

3- DOS FATOS SUBJACENTES

Para registro, ressaltamos que os apontamentos ora apresentados, não caracterizam qualquer opinião pessoal, desagravo ou desrespeito aos representantes desta Administração Municipal, muito menos aos Membros da Comissão de Licitação.

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório e direta interessada no resultado do processo administrativo em questão. Com o julgamento viciado que, equivocadamente, declarou a empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inabilitada do certame, esta Recorrente é dotada de legitimidade e interesse para manejar este intento.

A Concorrência Nº 004-23CO-PMG tem por objeto a “*contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da canalização do Riacho Belém – Etapa I, em trecho urbano, na sede do Município de Guanambi/BA.*”

Atendendo à convocação dessa Prefeitura para o certame licitacional supramencionado, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou sua documentação e sua proposta almejando ser contratada.

Sucedo que a Comissão de Licitação julgou esta Recorrente inabilitada sob as alegações abaixo descritas:

A Empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** efetuou Garantia de Participação fora do prazo estabelecido no subitem 7.2 do edital, ficando INABILITADA.

Transcrevo abaixo o item 7.2 do Edital:

7.2 licitante deverá apresentar comprovante de **Garantia de Participação**, efetuada através de quaisquer uma das modalidades previstas no Art. 56 incisos I, II e III da Lei Federal Nº 8.666/93, no valor de 1,00 % (um por cento) do valor estimado da licitação, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de Abertura do certame, e deverá ser recolhida até **O 3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA DA LICITAÇÃO.**



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Como se vê, o Edital não somente exige a prestação de garantia de proposta como condição de participação, mas também impõe o recolhimento/emissão da mesma até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame, contrariando a doutrina, a jurisprudência e, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Em que pese o notável saber técnico de Vossa Senhoria, é importante rechaça-lo, tendo em vista que a empresa Recorrente apresentou sua documentação em rigorosa conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Antecipo-me a informar que a exigência de recolhimento da Garantia de Participação até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura da licitação não é fundamento para manter tal decisão, conforme será demonstrado a seguir.

Registra-se que a Recorrente é uma empresa séria, especializada e consolidada no ramo da Construção Civil, somando anos de prestação de serviços aos diversos Órgãos da administração pública, sem qualquer mácula que ofuscasse a execução das obras e que detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de executar os serviços licitados.

Veremos adiante que esta empresa foi inabilitada de forma equivocada, rigor e formalismo excessivo na interpretação e aplicação das normas editalícias, realizada de modo incompatível com os ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e algumas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, que devem ser aplicados e que não foram observados na decisão recorrida.

4- DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Ilustre Presidente e Membros da Comissão de Licitação do Município de Guanambi/BA, o julgamento das razões apresentados recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para essa digníssima administração, onde a todo momento demonstraremos **nosso Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Ressaltamos que a análise dos documentos apresentados no envelope de habilitação ocorreu de forma excessivamente superficial, **sem interpretar e analisar o seu conteúdo, sua natureza e sua relação com os serviços a serem executados.**



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a decisão proferida no dia 26/06/2023 ocorreu em um grande engano, haja vista que a empresa atendeu todas às exigências legais, vejamos:

4.1- DA ILEGALIDADE EM EXIGIR O RECOLHIMENTO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ANTERIOR À DATA DE ABERTURA DO CERTAME

Para adentrarmos no assunto, é necessário estabelecer um determinado ponto de partida, no qual estaremos assentando as premissas sobre as quais desenvolveremos nossa defesa. Tal postura tem por fim identificar e preservar os princípios (e regras correlatas) que regem tanto a Administração Pública quanto as empresas, harmonizando-os através de soluções prestigiadas pelo próprio sistema normativo.

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca no artigo 27 a documentação necessária para fins de habilitação dos interessados nos certames licitatórios. Interessa-nos a documentação referente a qualificação econômico-financeira que reflete sobre a situação financeira da Empresa licitante e a inexistência de atos jurídicos que possam afetar o seu patrimônio.

O artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 é taxativo e limitador:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **LIMITAR-SE-Á** a:

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

(Grifamos).

O renomado Professor Marçal Justen Filho afirma que o elenco dos requisitos para a habilitação estão delineados nos artigos 27 a 32 e **é inviável que o ato convocatório ignore os limites legais e INTRODUZA NOVOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, NÃO AUTORIZADOS LEGISLATIVAMENTE.** (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 304 e 307).

Nesta mesma linha de entendimento, o Professor Ivan Barbosa Rigolin afirma que todo o rol de exigências, "constantes dos incisos e parágrafos, dos arts. 28 a 31, **É UM ELENCO DE LIMITES MÁXIMOS DE EXIGÊNCIAS...**" (RIGOLIN, Ivan Barbosa. *Sobre a Habilitação pela Lei 8.666/93*, p. 329).



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Como já visto acima, a Lei Federal nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, **não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja recolhida ou emitida antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes.**

Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, **a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.**

Portanto, é irregular a exigência de recolhimento de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação. Não há autorização legal para que se limite a data de recolhimento da garantia de participação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que o Ato Administrativo de exigir o recolhimento da garantia de participação antes da abertura da licitação ofende diversos dispositivos da lei de licitações: artigos. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I:

ACÓRDÃO nº 2993/2009 - PLENÁRIO

9.2. determinar à Águas e Esgotos do Piauí S/A – Agespisa que:

9.2.2.6. **ABSTENHA-SE DE EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA EM DATA ANTERIOR À FIXADA COMO LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, sob pena de infringência ao disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III,; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2.7. **ABSTENHA-SE DE EXIGIR CAPITAL SOCIAL MÍNIMO CUMULADO COM GARANTIA DE PROPOSTA**, em desacordo ao previsto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; (Grifamos).

O dispositivo legal que permite a exigência de garantia não disciplina prazo para seu recolhimento ou emissão, apenas versa a respeito dos documentos que podem ser requisitados aos interessados para que se considerem habilitados.



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Além do mais, ao fixar a data para recolhimento da caução de participação, a Prefeitura Municipal de Guanambi/BA retira das licitantes a oportunidade de se utilizar integralmente o prazo para elaboração da proposta e preparo da documentação concedido pela lei. Flagrante ofensa aos incisos do art. 21, §2º, da lei de licitações.

A jurisprudência assim se posiciona quanto a necessidade de recolhimento da caução de participação antes da abertura do certame:

ACÓRDÃO TCU Nº 381/2009 – PLENÁRIO

Ademais, a exigência da **COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO** até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas **NÃO OBSERVA A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL**, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação.

(Grifamos).

ACÓRDÃO TCU Nº 557/2010 - PLENÁRIO

9.2. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que **SE ABSTENHA DE FIXAR EM SEUS EDITAIS DE LICITAÇÃO DATA LIMITE PARA O RECOLHIMENTO DA GARANTIA** prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia;

(Grifamos).

Portanto, a Apólice de Seguro nº 0306920239907750958246000, juntada no envelope de habilitação, **ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL** quanto a garantia da proposta de preços desta empresa.

Diante da norma imposta pela lei e não havendo, em tese, margem legal para comportamento diferente, consideramos que à luz dos princípios que norteiam a Administração Pública, **o Poder Público não pode exigir nem impor uma condição diferente do regulamento.**



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Ademais, independentemente da data de recolhimento ou emissão da citada apólice de seguro, fica comprovando que a mesma possui o prazo de validade superior aos 60 (sessenta) dias exigido em edital:



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750958246000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 2.190.578

Página 127 de 139

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 26/07/2023 até 24hs do dia 24/10/2023.

Fácil observação que não houve qualquer prejuízo à Administração Pública, logo a inabilitação desta Recorrente não merece prosperar, porquanto **a alegação de descumprimento da citada exigência contida no edital é totalmente descabida.**

A imposição de data-limite para o recolhimento da caução de proposta não deve prevalecer como motivo para inabilitação desta Recorrente, pois a finalidade de garantir a Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, quanto a eventuais prejuízos, foi cumprida com a apólice apresentada.

Conclui-se que atendemos todas as determinações do Edital, não havendo o que se falar em inabilitação, pois a decisão de Vossa Senhoria não foi por ausência de documentos e sim por uma questão absolutamente formal, o que não impede a correta avaliação após o julgamento deste Recurso.

Não considerar tal afirmação fere o disposto grifado na ementa deste Recurso, parte final do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88. É nítida a carência de disposição legal e fundamentos jurídicos que condicione a habilitação da Recorrente ao recolhimento da caução em data pré-determinada, com fulcro na violação do edital.

Por fim, por qualquer ângulo que se analise, não há a mínima plausibilidade jurídica a tese para inabilitação da empresa Recorrente.

4.2- DA ILEGALIDADE EM EXIGIR SIMULTANEAMENTE CAPITAL SOCIAL, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E/OU GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Faz-se mister realçar que a norma estabelecida no § 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 veda a imposição de prestação de garantia de proposta acumulada com a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos:



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

Cumprе ressaltar que a Egrégia Corte de Contas já se pronunciou de forma definitiva sobre o assunto, conforme Súmula nº 275/2012, a seguir transcrita:

SÚMULA TCU 275

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias** que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

(Grifamos).

Tendo em vista as exigências nos itens 9.5.1, 9.11.1.3 e 9.11.2 do edital, está comprovado que o instrumento convocatório extrapolou todos os limites estabelecidos na Lei.

A jurisprudência do TCU e a Lei de Licitações veda exigência de patrimônio líquido mínimo juntamente com a garantia para participação no certame, ou seja, a garantia da proposta.

ACÓRDÃO TCU Nº 1084/2015 – PLENÁRIO

9.4. Dar ciência à Prefeitura de São Luís de Montes Belos/GO sobre a seguinte irregularidade:

9.4.1. a **EXIGÊNCIA SIMULTÂNEA DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO** de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, observada nas alíneas “e” e “g” do item 6.3 do Edital de Concorrência 001/2012, **AFRONTA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEI 8.666/93 (ART. 31, § 2º) E NA SÚMULA - TCU 275/2012;**

(Grifamos).



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

ACÓRDÃO TCU Nº 2743/2016 - PLENÁRIO

9.3. sobre a prestação de patrimônio mínimo de 5% como requisito de habilitação cumulado com garantia de execução contratual, os precedentes citados pelo ICMBio para justificar a cumulação não se aplicam ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993. **A jurisprudência do TCU vai no sentido da impossibilidade da cumulação da exigência de patrimônio mínimo como requisito de habilitação com a outra garantia de execução contratual, conforme o disposto no Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 275;**
(Grifamos).

Enfim, além da ilegalidade em exigir o recolhimento da caução de participação no prazo de 03 (três) dias úteis de antecedência à abertura da licitação a mesma foi imposta de forma cumulativa com o Capital Social e Patrimônio Líquido da Empresa.

Nesse sentido, a necessidade de satisfação das duas condições fere o princípio da legalidade, ensejando a nulidade do ato.

Cabe mencionar que em 2021 o TCU aplicou uma multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais aos Gestores do Município de Bodoquena/MS pelas mesmas razões aqui debatidas:

ACÓRDÃO TCU Nº 2934/2021 – PLENÁRIO

9.3. aplicar a Kazuto Horii, **prefeito do município** de Bodoquena/MS; Vander Francisco Silva Denardi, **presidente da Comissão Permanente de Licitação** do Município de Bodoquena/MS; e Péricles Garcia Santos, **assessor jurídico do Município** de Bodoquena/MS, individualmente, a **multa** prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, **do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) , o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

III. Exigências restritivas relativamente à qualificação econômica e financeira

Os responsáveis foram chamados aos autos para apresentarem defesa em face dos seguintes indícios de irregularidade:

Irregularidade 4: **EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA ANTES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do item 3.5 do edital, contrariando os arts. 31, inciso III, e 43, inciso I, da Lei 8.666/1993, assim como o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Irregularidade 5: **EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO E GARANTIA DE PROPOSTA**, prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993 (garantia de participação), materializada nos itens 3.5, 4.2.5.1.1 e 4.2.5.3 do edital, em afronta ao art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 e a Súmula TCU nº 275. (Grifamos).

Considerando que apresentamos o montante de R\$ 5.561.768,20 (cinco milhões quinhentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) a título de Patrimônio Líquido, é evidente a nossa qualificação econômica e consequentemente a nossa habilitação no processo licitatório.

4.3- DA JURISPRUDÊNCIA

Em que pese os Municípios não estarem jurisdicionados ao julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, a obediência às decisões daquela Corte abrange os Municípios por força da Súmula nº 222, *ipsis litteris*:

SÚMULA TCU 222: **As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** (Grifamos).

Ante o exposto, a jurisprudência do TCU deve ser observada nas licitações Municipais.

É incontestável que a exigência de recolhimento da caução de participação trata-se de um rigorismo desproporcional, visto que a apresentação da referida apólice, QUE JÁ FOI



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

CONTRATADA PELA RECORRENTE, atende a Lei Federal nº 8.666/93. Nesse sentido o Tribunal de Justiça do Estado Paraná tem o seguinte entendimento consolidado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - INABILITAÇÃO DE LICITANTE - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CAUÇÃO GARANTIA - **APRESENTAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO - FINALIDADE ATENDIDA** - RIGORISMO EXCESSIVO E DESNECESSÁRIO - REQUISITOS PREENCHIDOS - DEFERIMENTO DA LIMINAR - DECISÃO ACERTADA - AGRAVO NÃO PROVIDO.

(...)

Trata-se de agravo de instrumento de decisão que, em mandado de segurança, deferiu liminar para determinar que a Agravada fosse habilitada para prosseguir em licitação pública em igualdade de condições com as demais concorrentes.

(...)

Assim, repita-se, **a apólice cumpriu a finalidade buscada pelo edital, razão pela qual se deve considerar rigorismo exagerado a necessidade de imobilizar capital para poder participar da licitação.**

(...)

Dessa forma, o ato de exclusão da Agravada configurou ato ilegal e abusivo, a violar seu direito líquido e certo de prosseguir no certame.

(TJ-PR - AI: 3834468 PR 0383446-8, Relator: Rui Bacellar Filho, Data de Julgamento: 14/08/2007, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7253)

(Grifamos).

Por tudo o que foi dito nos itens 4.1 e 4.2 deste Recurso, é evidente que o recolhimento da caução garantia no prazo estipulado no edital é ilegal e não poderá ser requisito para inabilitação das licitantes. Tal atitude, que esta comissão licitante considerou exigível, constitui em ato contraditório aos princípios licitatórios.

Logo, é nula a inabilitação desta licitante.



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Não resta dúvidas de que a inabilitação desta Recorrente, pelo motivo alegado, configura excesso de formalismo, ferindo o princípio da razoabilidade, norteador no nosso Estado Democrático de Direito.

Fica demonstrado que a decisão foi em ato viciado e certamente inadmissível na análise do caso concreto. Em suma, esta Recorrente foi inabilitada em total descompasso com a legislação e com os princípios que regem a licitação o que poderá causar prejuízos econômicos à municipalidade.

4.4- DO RIGOR EXCESSIVO

Cabe refutar, desde logo, o entendimento de que a Comissão de Licitação está submetida ao cumprimento da legalidade estrita (regras edilícias), caso da decisão ora confrontada. A prática da administração foi desproporcional aos princípios norteadores do direito administrativo e da Lei Federal nº 8.666/93.

A interpretação das exigências do Edital deve ser sob o prisma instrumental. Todas as exigências devem ser vistas como um meio de verificar se o Licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração Pública.

Com efeito, a Comissão de Licitação, na condução do certame, tem que buscar a concretização dos fundamentos sobre os quais se estrutura o procedimento licitatório, a saber, o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

À vista disso, os agentes públicos, responsáveis pelo procedimento licitatório, não podem atuar com excesso de rigor formal, sob pena de se comprometer os fundamentos supramencionados.

Não obstante a vinculação ao edital seja princípio de regência do procedimento licitatório, tanto pelos licitantes como pela Administração, este não pode ser levado a rigorismo excessivo.

O Supremo Tribunal Federal – STF, assim se posiciona a respeito do tema ora debatido:

ROMS 23.714-1/DF, j. 13/10/2000

“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60

Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, **nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados**".

(Grifamos)

O zelo exacerbado pelos formalismos é posição já ultrapassada no mundo jurídico-administrativo.

Os nossos Tribunais estão cada vez mais combatendo os excessos de formalismo durante a fase de análise das documentações em processos licitatórios. Assim como são incontáveis decisões judiciais que prestigiam a Administração Pública quando esta não exerce de rigor excessivo.

4.5- DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

O princípio do formalismo moderado pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Sabe-se que além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

O princípio do formalismo moderado se encontra implícito na Lei Federal nº 9.784/99, artigo 2º:

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

(...)

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

O Tribunal de Contas da União assim se pronunciou sobre o tema, inclusive em recentes decisões:

Acórdão N° 234/2021-Plenário:

9.2.1. **inabilitação indevida de licitante** que havia apresentado melhor proposta para os grupos 4 e 5 do referido pregão, sob o argumento de ausência de comprovação do item 8.4.4.3 do edital, quando a informação estava parcialmente disponível no registro da Anvisa para o item grampeador cirúrgico, com indicação do número da AFE, fato apontado em recurso dirigido ao pregoeiro, o que poderia ser confirmado mediante a realização de diligência para complementar a informação, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, do art. 56, § 2º, do Regulamento de Licitações da Ebserh, do item 21.10 do edital do certame e da jurisprudência desse Tribunal (a exemplo do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário), **QUE ENTENDE IRREGULAR A INABILITAÇÃO DE LICITANTE QUANDO A INFORMAÇÃO SUPOSTAMENTE FALTANTE ESTIVER CONTIDA EM OUTRO DOCUMENTO, E EM OBSERVÂNCIA AO FORMALISMO MODERADO** (Acórdão 2.239/2018-TCU-Plenário, dentre outras deliberações); (Grifamos)

Acórdão N° 1010/2021-Plenário:

1.6.1.1. a inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta para os grupos 1, 4 e 5 e 7 do referido pregão, sob o argumento de ausência de comprovação dos itens 3.4, 9.2.1 e 9.2.2 do edital e descumprimento do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019, o que poderia ser sanada mediante diligência, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, afrontou os princípios do interesse público e do formalismo moderado, e contrariou a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União (Acórdãos 234/2021 e 2.239/2018, ambos do Plenário, entre outros); (Grifamos)



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Acórdão N° 1204/2019-Plenário:

1.6.1.1. ofensa ao princípio do formalismo moderado, defendido pela jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos-TCU 1.795/2015-Plenário e 357/2015-Plenário), bem como ao previsto no art. 26, § 3º do Decreto 5.450/2005, considerando que a pregoeira do certame deveria ter procedido à realização de diligência para oportunizar à licitante o saneamento de falha de natureza formal em sua documentação de habilitação, **e que a documentação entregue continha, de maneira implícita, o elemento supostamente faltante**, o art. 26, § 3º do Decreto 5.450/2005.

(Grifamos)

Acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

(Grifamos)

Este princípio está diretamente ligado aos princípios da EFICIÊNCIA e da SEGURANÇA JURÍDICA, tendo importante função no cumprimento do objetivo descrito no artigo 3º da Lei Federal N° 8.666/93, qual seja, a BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

A utilização do princípio ora defendido, não desmerece e nem invalida os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Existem jurisprudências dominantes em face da questão dos autos. Vejamos:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa. 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Segunda Câmara 35ª Sessão Ordinária – 06/12/2018 (TCE-MG – DEN: 1053919, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ).

Apelação Cível - Mandado de Segurança - Licitação - Edital de Concorrência Pública 009/2015 - Concessão de Prestação de Serviço público coletivo no Município do Serro - Fase de habilitação - Documentação faltante - Troca de Envelopes pela empresa licitante - Vício formal - Desclassificação - Formalismo Exacerbado - Princípio da Razoabilidade - Segurança concedida - Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso. Segurança concedida a fim de que a impetrante tenha seus documentos referente à habilitação integralmente analisados, relevando-se o equívoco ao trocar o conteúdo dos envelopes destinados à habilitação e à proposta. Vislumbra-se ofensa ao direito líquido e certo à permanência na concorrência pública 009/2015, pois, do ponto de vista material, não se pode falar que a impetrante não atendeu aos requisitos da fase de habilitação, vez que seus documentos sequer foram apreciados pela Comissão Permanente de Licitações. Inexistência de má fé e de quebra ao princípio da isonomia de



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

tratamento aos licitantes, posto que inalterável a proposta do impetrante, o mesmo sucedendo em relação às ofertadas pelos demais licitantes. É do interesse da própria administração a participação do maior número possível de licitante, devendo-se afastar rigorismos inúteis. Sentença confirmada no reexame necessário. (TJMG Apelação Cível 1.0671.15.001291.0/001, Rel. Des. Heloisa Combat - 4ª Câmara Cível – Julg. 08/9/16 – Pub. 13.09.16).

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATORIO - EXCESSO DE FORMALISMO - EXIGENCIAS CUMPRIDAS SENTENÇA RATIFICADA. Não se pode, neste caso, inabilitar impetrante por excesso de formalismo, **se a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital.** Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes. da proporcionalidade ou da razoabilidade. (TJ-MT remessa necessária 0002064-52.2014.8.00.0020- relator: Luiz Carlos Da Costa, data de julgamento: 25/09/2019, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, data da publicação: 04/10/2019)
(Grifamos)

Neste sentido, visando a celeridade dos processos administrativos, a supremacia do interesse público sobre o privado e a iminência de definições rápidas para o cenário administrativo, a doutrina desenvolveu o princípio administrativo do formalismo moderado, o qual segue muito bem explicado nas palavras de Alexandre Aragão:

Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, fazendo com que meras irregularidades, que não afetam interesses públicos ou privados,



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

não levem à desnecessária eliminação de competidores, o que vem sendo amplamente aceito pela jurisprudência.

Pode-se dizer que, nas licitações, o Princípio do Formalismo Moderado advém da ponderação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de um lado, o princípio da competitividade, que, afinal, é o objetivo primordial da licitação (ex.: se um edital de licitação estabelece que as propostas de preço devem ser apresentadas em número e por extenso, e o licitante a apresenta apenas por extenso, ele não pode ser desclassificado apenas por isso).

A gestão pública deve ter como princípio norteador o alcance de seus objetivos, ignorando em determinadas situações o formalismo exacerbado, desde que não acarrete prejuízo à Administração. E, prejuízo é o que efetivamente NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO, posto que a proposta desta Cooperativa é a mais vantajosa para a Administração, e isto resta devidamente comprovado abaixo.

Não existe qualquer prejuízo para Administração Pública, erário e aos munícipes, levando-se em conta, IMPERATIVAMENTE, que a alteração ocorrida no Estatuto está devidamente apresentada na Ata da Assembleia.

Os responsáveis pelo julgamento devem praticar os atos, visando a contratação mais vantajosa para a administração, conforme preconizado no artigo 3º acima transcrito.

Desse modo, no momento da prática do ato de inabilitação, o agente público responsável, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público.

4- DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DOS PARECERISTAS

Acredita-se que este Município, na pessoa do Presidente da Copel, perceberá o equívoco cometido e reverterá a decisão erroneamente proferida.

É salutar destacar que Pareceres Técnicos ou Jurídicos, em tese, não vinculam as decisões da autoridade competente, quando meramente opinativos.

Ainda assim, com o advento do Acórdão TCU 362/2018, o entendimento atual é o de que o parecerista pode ser responsabilizado solidariamente com o gestor quanto, por dolo, culpa



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

ou erro grosseiro, induz o administrador público a pratica de ATO GRAVE, IRREGULAR OU ILEGAL. Destaca-se o seguinte trecho do Acórdão:

14.2.18. Dessa forma, a manutenção da condenação mostra-se pertinente, pois, como visto, as evidências permitiram afirmar com segurança que **OCORREU ERRO GROSSEIRO, O QUE TORNA A PARECERISTA PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO**, consoante a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal. Além do mais, os argumentos oferecidos pela recorrente não foram suficientes para descaracterizar o erro grosseiro que lhe foi atribuído.

14.2.19. Essa é a linha de entendimento defendida nos Acórdãos 226/2004-Plenário, 629/2004-Plenário, 160/2006-Plenário, 1.491/2007-1ª Câmara, 1.801/2007-Plenário, 651/2008-Plenário, 2.510/2009-Plenário, 2.706/2009-Plenário, 6.640/2009-1ª Câmara, 1.964/2010-1ª Câmara, 1.161/2010-Plenário, 40/2013-Plenário, 1.151/2015-Plenário, 1.730/2015-1ª Câmara, entre outros, que encontra guarida no Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento do MS 24.631-6/DF, ressaltou que, **ainda que a natureza opinativa do parecer jurídico afaste, em regra, a responsabilidade de seu emitente, essa subsiste, caso se demonstre culpa ou erro grosseiro.**
(Grifamos).

Portanto, em uma eventual apuração, além do Prefeito (autoridade competente para homologar o certame), responderão os membros da Copel e os Consultores que exararam pareceres com dolo, culpa ou erro grosseiro, sendo esta última hipótese a mais provável.

Caso esta Nobre Comissão insista na decisão aqui guerreada, além de se colocar em situação de total vulnerabilidade jurídica perante aos órgãos de controle externo, também expõe o Prefeito Municipal, já que este é a Autoridade Máxima do ente que promove a presente licitação.

Destarte, o Artigo 82 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60

Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, Nº 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Vale dizer, ainda, que esta Recorrente acredita que tudo isto não passa de um lapso, de modo que esta Comissão após o processamento do presente recurso, reverterá a decisão de inabilitação.

5- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DE DIREITO

Na eventual hipótese de não provimento do presente recurso administrativo, esta Recorrente informa sua pretensão de buscar a defesa de seus direitos na presente licitação até as últimas instâncias possíveis.

Inclusive buscando o efeito suspensivo do presente certame, por meio de medidas judiciais de urgência. Pois não concorda com a injustiça com que foi tratada sua documentação, sendo inabilitada com quebra dos princípios norteadores dos processos licitatórios e por atitudes tomadas pela Administração em desacordo com a Lei conforme exposto nos tópicos acima.

Assegurado pela Constituição Federal, requer-se que a decisão seja revista para que possa garantir o amplo direito de defesa assegurado pela Constituição Federal com impetração de REPRESENTAÇÃO no MINISTÉRIO PÚBLICO e MANDADO DE SEGURANÇA, caso necessário, para apreciação do Mérito da questão no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

6- DOS PEDIDOS

Forte na Lei e nas decisões judiciais e do TCU, a Recorrente demonstrou a imprecisa decisão que inabilitou a empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Ficou evidenciado, em detalhes, não apenas a fragilidade do argumento utilizado por esta Digna Copel, mas também a total incoerência do mesmo

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à exclusão desta Recorrente, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que os documentos apresentados atendem perfeitamente às exigências legais.



DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.318.752/0001-60 Insc. Municipal: 460.538/001-50

Avenida Tancredo Neves, N° 1283, Edifício Ômega, Sala 902

Caminho das Árvores, Salvador/Bahia – CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3015-7762 / Email: contato@daudconstrucoes.com.br / Site: <http://www.daudconstrucoes.com.br/>

Como já bem justificamos nos fundamentos jurídicos, especialmente por decisões emitidas pelo TCU, e por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA, resta demonstrada a viabilidade de nossa participação na Concorrência N° 004-23CO-PMG, tendo em vista que alcançamos a finalidade almejada de oferecer ao Município de Guanambi/Ba a qualificação econômica para execução dos serviços licitados.

EX POSITIS, com o máximo de respeito, requer a RECORRENTE o conhecimento das presentes razões, para no mérito DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO, para que se digne de:

- a) Reconsiderar a decisão que inabilitou a empresa **DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, isto porque a lei, as diversas decisões judiciais e, sobretudo, os documentos anexados no envelope são suficientes para declará-la habilitada a prosseguir no certame;
- b) Se, por ventura, ainda assim não seja reformada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Salvador, 31 de julho de 2023.

DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N° 18.318.752/0001-60 INSC. MUNICIPAL N° 460.538/001-50

EDVALDO PAIXÃO SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 07.063.035-63 SSP/BAHIA

CPF: 829.249.885-00

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L63F9-FQ6D8-W4BBP-JFY2K

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

EDVALDO PAIXÃO SOUZA (CPF 829.249.885-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/L63F9-FQ6D8-W4BBP-JFY2K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J

n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fone:

*77 3452-4312

HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições Homologa e Adjudica o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 005-23TP-PMG cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da UBS – Unidade Básica de Saúde do Distrito de Morrinhos, Município de Guanambi-BA, da empresa: RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF n.º. 07.542.975/0001-90, no valor de R\$ 1.298.890,80 (Um milhão duzentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos).**

Guanambi, 01 de agosto de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P J

n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fone:

*77 3452-4312

HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições Homologa e Adjudica o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 006-23TP-PMG cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Setor do Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sede do Município de Guanambi-BA, da empresa: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 15.065.248/0001-08, no valor de R\$ 431.320,40 (Quatrocentos e trinta e um mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos).**

Guanambi, 01 de agosto de 2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4300/4301

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guanambi no uso de suas atribuições Adjudica e Homologa o resultado do julgamento da Chamada Pública nº 001-23CP-PMG cujo objeto é a **“Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos das creches e escolas municipais, no período de AGOSTO A DEZEMBRO de 2023”**. Dos seguintes Grupos Formais: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPICURU** no valor de **R\$ 41.811,00** (Quarenta e um mil, oitocentos e onze reais), **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA RETIRO E BONFIM** no valor de **R\$ 98.909,50** (Noventa e oito mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos), **ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DAS COM. DE QUIXABA, CALADO, GOIABEIRA, CAPOEIRA E LAGOA DA PEDRA** no valor de **R\$ 220.417,00** (Duzentos e vinte mil, quatrocentos e dezessete reais), **COOPERC-COOPERATIVA AGRICOLA DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO CERAIMA-LTDA** no valor de **R\$ 321.875,00** (Trezentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE CANA-BRAVA, TABUA, TAPERA, SACOUTO, TANQUE DO LAJEDÃO E BOA VISTA** no valor de **R\$ 114.644,90** (Cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Guanambi - Bahia, 31/07/2023.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045-23IN-PMG
CONTRATO N° 023-23IN-FME

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	“Contratação de empresa especializada visando apresentação de espetáculo musical em programação ao dia das crianças, para os alunos da educação infantil da rede municipal de educação de Guanambi-BA”.
CRÉDITO DA DESPESA	<p>Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Secretaria: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>Projeto/Atividade: 12.361.002.2.024 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos</p> <p>Projeto/Atividade: 12.361.002.2.025 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 1540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.</p>
BASE LEGAL	Fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”).
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais), que será pago de acordo com o Termo de Contrato e o Termo de Referência.
DATA DO CONTRATO	31 julho de 2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	06 (seis) meses
ASSINA PELA CONTRATANTE	EDESIA APARECIDA LISBOA ARAUJO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA
CONTRATADA	27.587.022 CARLOS MAGNO COUTO NEVES - CNPJ N° 27.587.022/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045-23IN-PMG

A secretária de Educação do Município de Guanambi, **EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8.666/93, ratifica o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 25, inciso III, do diploma legal e concordando com o pronunciamento Jurídico, referente à Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a: **“Contratação de empresa especializada visando apresentação de espetáculo musical em programação ao dia das crianças, para os alunos da educação infantil da rede municipal de educação de Guanambi-BA”**, perante a pessoa jurídica: **27.587.022 CARLOS MAGNO COUTO NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o N° **27.587.022/0001-56**, endereço empresarial na Rua Valdemir Pereira, n° 252, bairro São Francisco, na cidade de Guanambi-BA – CEP 46430-000, no valor de **R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

Guanambi-Bahia, 31 de julho de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATANTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023
Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fone (77) 3452- 4600

EDITAL N. 007/2023/CMDCA

DIVULGAR RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI (BA). CONFORME EDITAL N. 04/2023/ CMDCA E EDITAL N.º 05/2023 CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guanambi, através da **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n.º. 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA, Lei Municipal n. 1.528/2023, Resolução/CMDCA n.º. 001, de 03 de abril de 2023, edital/CMDCA n.º. 001 de 03 de abril de 2023 e edital/CMDCA n.º. 004 de 21 de junho de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guanambi, Bahia, **DIVULGAR RESULTADO DA PROVA OBJETIVA** do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Guanambi-BA, mandato 2024/2027, e dá outras providências.

1. RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

1.1 Comissão Especial Eleitoral publicar o resultado dos aprovados e reprovados na prova objetiva realizada no dia 30 de julho de 2023, do Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Guanambi-BA, mandato 2024/2027.

Nº	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	JOELMA DOS SANTOS SILVA	12.719.860-19	APROVADA
2.	BRUNO PRESLEY PEREIRA DO NASCIMENTO	376602120	APROVADO
3.	ELIANE VENÂNCIA DA SILVA	08.811.430-90	APROVADA
4.	ANA FLÁVIA LIMA PEREIRA	16.455.065-84	APROVADA
5.	CRISTIANE CECÍLIA DE JESUS SANTOS	14.739.615-80	REPROVADA
6.	VIVIANE ROCHA DA SILVA	13518104-64	REPROVADA
7.	ALDECI PEREIRA DA SILVA	1113672-71	REPROVADO
8.	ZENILDA COSTA BRITO LADEIA	09.148.141-41	REPROVADO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023
 Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio
 CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fone (77) 3452- 4600

9.	ELIANE NEVES MESQUITA	13.337.259-65	NÃO COMPARECEU
10.	CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO ROCHA MORAES	08.331.706-60	NÃO COMPARECEU
11.	CRISLAINE COSTA LEDO	21.277.049	NÃO COMPARECEU
12.	SOLANGE RIBEIRO DA SILVA	13142696-66	NÃO COMPARECEU

2. DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO

2.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 1.528/2023, Resolução nº 001/2023 e Edital nº 001/2023, poderá oferecer recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste edital, devidamente instruído com as provas que tiver.

2.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Avenida Joaquin Chaves nº 390, Bairro Santo Antônio, Guanambi-BA, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

2.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Guanambi (BA), 01 de agosto de 2023.

GEANE DE SOUZA REIS SILVA
 Conselheira Presidente do CMDCA
 Presidente da Comissão Eleitoral Especial

DEMAIS MEMBROS:

I – Ana Paula Trindade de Oliveira

Conselheira CMDCA/Governamental;

II – Edilaine Barbosa da Silva

Conselheira CMDCA/Sociedade Civil;

III – Saulo de Tasso Francisco Magalhães

Conselheiro CMDCA/Sociedade Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
 Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Aeroporto Velho
 C N P J n ° 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
 Fone (77) 3451 1723

RESCISÃO CONTRATUAL	
CONTRATADO (A)	JARDEL DE ARAÚJO SOUZA
FUNÇÃO	Guarda
LOCAL	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
VIGÊNCIA	02/01/2023 à 31/12/2023
RESCISÃO	26/07/2023

Nilo Augusto Moraes Coelho
 Prefeito Municipal de Guanambi



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CGC: 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
FONE: (*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	Rosa Maria Gomes Santana
Função	Servente
Local	Creche Municipal Adília Cardoso de Moraes
Vigência	01.02.2023 a 31.12.2023
Rescisão	31.07.2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CGC: 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
FONE: (*77) 3452-4300

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado (a)	Sammyra Karla Pereira Gonçalves
Função	Assistente de Aluno
Local	Escola Municipal Joaquim Dias Guimarães
Vigência	01.02.2023 A 31.12.2023
Rescisão	31.07.2023

Espécie:	CONTRATO
Resumo do objetivo:	Cargo de AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO , na função de Coveiro no novo Cemitério Parque das Acácias.
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015 , que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria de Infraestrutura Projeto/Atividade: 15.451.004-2037– Gestão das Ações de Infraestrutura Elemento: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física.
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo , incidindo sobre este os descontos legais.
Vigência:	01/08/2023 a 31/12/2023
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO - Prefeito Municipal
Contratada:	ALEXANDRE JOAQUIM DOS SANTOS

Espécie:	CONTRATO
Resumo do objetivo:	Cargo de PEDREIRO
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015 , que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 13 - Secretaria de Munic. De Cultura Esporte e Lazer Projeto/Atividade: 133920032061– Gestão das Ações das Atividades Culturais Elemento: 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física.
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo , incidindo sobre este os descontos legais.
Vigência:	01/08/2023 a 31/12/2023
Contratante:	NILO AUGUSTO MORAES COELHO - Prefeito Municipal
Contratada:	AUGUSTO FERNANDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDSA FERNANDES SANTANA LARANJEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	01.08.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	BIBIANA PEREIRA DE JESUS COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL ERCÍNIA MONTENEGRO CERQUEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	01.08.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	DEISIANE NASCIMENTO OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II E ESCOLA MUNICIPAL ERCÍNIA MONTENEGRO CERQUEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	01.08.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	MAGNA BASTOS DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender a CRECHE MUNICIPAL ADÍLIA CARDOSO MORAES .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	01.08.2023 a 31.12.2023
Contratante:	EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO
Contratado (a):	ROSELI BORGES DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000

ORDEM DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Serviços, **AUTORIZO** a Empresa: MAX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.234.608/0001-60, estabelecida à Rua Genésio Cardoso, no 466ª, Andar 1, Bairro Centro, no Município de Santo Estevão - BA - CEP: 44.190-000, Telefone (75) 981424290, através de seu Procurador, José de Magalhães Cardoso Neto, portador da cédula de identidade nº 1472938127 SSP-BA / CPF nº 041.230.535-64, vencedora do TOMADA DE PREÇOS Nº 003-23TP-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146-23-PMG CONTRATO Nº.124-23TP-PMG, **A INICIAR, NESTA DATA (01/08/2023), A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, com prazo máximo de conclusão previsto para o dia 10/07/2024,** atendendo rigorosamente a TOMADA DE PREÇOS Nº 003-23TP-PMG.

Os recursos para execução destes serviços são na ordem de R\$ 1.219.639,53 (Um milhão duzentos e dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Guanambi, 01 de agosto de 2023

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**

Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 008/2023

O Superintendente de Trânsito da Prefeitura Municipal de Guanambi e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Guanambi.

N.º AIT	Placa	Data	Hora	Prazo Defesa	Local da Infração	Cód. Infração / Desdobramento	Valor c/ Desconto	Valor após o vencimento
GB00016708	PLC7769	20/06/2023	08:35:30	20/08/2023	RUA RUI BARBOSA 106 A	5541 / 4	156,18	195,23
GB00016709	OKY4782	20/06/2023	18:18:21	20/08/2023	PRACA GERCINO COELHO CENTRO PROX 146	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016781	OKN1E40	20/06/2023	18:26:24	20/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 146	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016783	JKC4H73	20/06/2023	20:38:02	20/08/2023	AVENIDA SANTOS DUMONT 118	5452 / 2	156,18	195,23
GB00016786	PKI2833	20/06/2023	10:46:33	20/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7366 / 2	104,13	130,16
GB00016805	PLB6A43	20/06/2023	09:12:39	20/08/2023	TRAVESSA TOMAZ GONZAGA 12	5550 / 0	104,13	130,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00016806	NYL9407	20/06/2023	09:13:14	20/08/2023	TRAVESSA TOMAZ GONZAGA 12	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016807	RDG2H04	20/06/2023	09:14:42	20/08/2023	TRAVESSA TOMAZ GONZAGA 12	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016808	RDC9F06	20/06/2023	10:28:07	20/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016809	RTZ1F79	20/06/2023	10:15:40	20/08/2023	PRACA GETULIO VARGAS 330	5452 / 6	156,18	195,23
GB00016810	PBU5D30	20/06/2023	11:19:28	20/08/2023	PRACA TANCREDO NEVES 128	5401 / 0	156,18	195,23
GB00016710	GXX1098	21/06/2023	08:35:55	20/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO 669	5738 / 0	234,78	293,47
GB00016711	DST6045	21/06/2023	15:39:14	20/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA 40	5541 / 7	156,18	195,23
GB00016712	OVA3184	21/06/2023	15:52:12	20/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA 22	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016713	LOZ3988	21/06/2023	16:00:35	20/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA CENTRO PROXIMO 32	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016715	RPF8I52	21/06/2023	15:57:03	20/08/2023	TRAVESSA DA LIBERDADE 15	5479 / 0	104,13	130,16
GB00016716	CBR5744	21/06/2023	17:40:14	20/08/2023	RUA DOUTOR FRANCISCO JOSE FERNANDES CENTRO PROX 14	5835 / 0	156,18	195,23
GB00016784	LLC1G24	21/06/2023	08:37:37	20/08/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO 143	6491 / 0	70,70	88,38
GB00016785	NTR3D72	21/06/2023	09:35:11	20/08/2023	PRACA HENRIQUE DONATO SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16
GB00016787	JMU1203	21/06/2023	08:26:24	20/08/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO 143	7366 / 2	104,13	130,16
GB00016788	DRU5I49	21/06/2023	10:48:25	20/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 42	7366 / 2	104,13	130,16
GB00016789	FSQ1I99	21/06/2023	09:01:02	20/08/2023	PRACA HENRIQUE PEREIRA DONATO SEM NUMERO	7366 / 2	104,13	130,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00016790	KFA9D41	21/06/2023	12:20:06	20/08/2023	TRAVESSA THOMAZ GONZAGA 12	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016791	OMX0279	21/06/2023	10:53:22	20/08/2023	TRAVESSA THOMAZ GONZAGA 12	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016792	RCU2J47	21/06/2023	10:54:58	20/08/2023	TRAVESSA THOMAZ GONZAGA 12	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016793	NZQ3061	21/06/2023	11:58:27	20/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAES 76	5541 / 7	156,18	195,23
GB00016794	PJZ6F60	21/06/2023	11:58:59	20/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAES 76	5541 / 7	156,18	195,23
GB00016795	NYS2333	21/06/2023	12:09:50	20/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAES 76	5541 / 7	156,18	195,23
GB00016796	RDE6G72	21/06/2023	12:13:43	20/08/2023	RUA DOS EXPEDICIONARIOS 36	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016812	PKF4J78	21/06/2023	10:11:15	20/08/2023	AVENIDA TIRADENTES 76	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016813	OZS3222	21/06/2023	12:27:40	20/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO 525	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016717	OUL9610	22/06/2023	18:08:17	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO CENTRO PROX 146	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016797	PUL7H49	22/06/2023	08:23:33	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 42	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016798	OUF0544	22/06/2023	08:33:07	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 42	6270 / 0	156,18	195,23
GB00016799	GJB4B90	22/06/2023	09:39:41	21/08/2023	TRAVESSA GERCINO COELHO 42	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016800	OUN7477	22/06/2023	09:30:58	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 42	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016814	OZF6324	22/06/2023	12:07:53	21/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO 1035	5819 / 8	704,33	880,41
GB00016815	OLF1481	22/06/2023	12:10:43	21/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO 1035	5819 / 8	704,33	880,41
GB00016816	JOS7589	22/06/2023	12:23:57	21/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO 1035	5819 / 8	704,33	880,41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00016817	OVD3764	22/06/2023	12:25:13	21/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO 1035	5819 / 8	704,33	880,41
GB00016818	JLP5741	22/06/2023	12:27:53	21/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO 1035	5819 / 8	704,33	880,41
GB00016861	RME6B95	22/06/2023	18:07:34	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 10	6050 / 1	234,78	293,47
GB00016901	EQI7A36	22/06/2023	11:07:38	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 42	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016902	PLT9G02	22/06/2023	11:20:01	21/08/2023	RUA DOS EXPEDICIONARIOS 40	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016903	QTY4B88	22/06/2023	11:29:40	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 70	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016905	DOO9981	22/06/2023	10:16:24	21/08/2023	TRAVESSA DA LIBERDADE SEM NUMERO	5401 / 0	156,18	195,23
GB00016906	RPR4C82	22/06/2023	07:51:49	21/08/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO PAVILHAO 2	5568 / 0	156,18	195,23
GB00016907	RPK0D97	22/06/2023	11:19:36	21/08/2023	RUA DOS EXPEDICIONARIOS 40	7625 / 1	234,78	293,47
GB00016908	KPX2A20	23/06/2023	10:49:56	21/08/2023	RUA BARAO DE MACAUBAS 1977	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016910	GCB1J11	23/06/2023	11:21:48	21/08/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 680	5452 / 1	156,18	195,23
GB00016911	PJJ2H14	23/06/2023	11:22:34	21/08/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 680	5452 / 1	156,18	195,23
GB00016912	PLI3C70	23/06/2023	12:10:57	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016913	QQX6C94	23/06/2023	12:18:57	21/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	6050 / 1	234,78	293,47
GB00016819	NZH7300	23/06/2023	13:50:19	21/08/2023	TRAVESSA EDVARDE DE CASTRO COSTA 66	5568 / 0	156,18	195,23
GB00016820	QQS3I91	23/06/2023	14:09:50	21/08/2023	RUA CORONEL PEDRO FRANCISCO MORAIS 88	5568 / 0	156,18	195,23
GB00016915	PLU8D54	24/06/2023	22:52:24	21/08/2023	PRACA MARINO DE SOUZA PINTO MUTANS PROX 293	5835 / 0	156,18	195,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**

Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com



GB00016718	DOP1907	26/06/2023	09:43:20	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016719	RPB6F19	26/06/2023	11:40:58	25/08/2023	RUA DOS EXPEDICIONARIO 34	7625 / 1	234,78	293,47
GB00016720	GKF5A10	26/06/2023	09:45:39	25/08/2023	TRAVESSA THOMAZ GONZAGA 34	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016862	RFK3C64	26/06/2023	08:27:19	25/08/2023	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO 727	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016866	KKS6C26	26/06/2023	11:00:01	25/08/2023	RUA PRACA GETULIO VARGAS 176	5541 / 2	156,18	195,23
GB00016921	NTN9144	26/06/2023	09:45:56	25/08/2023	TRAVESSA THOMAZ GONZAGA 40	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016923	RDN3B84	26/06/2023	11:26:54	25/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO SEM NUMERO	5479 / 0	104,13	130,16
GB00016924	PKM0J32	26/06/2023	12:04:02	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016926	PKY6151	26/06/2023	15:15:04	25/08/2023	RUA PALMIRA CARDOSO ALVORADA PROX 216	6041 / 1	156,18	195,23
GB00016928	PJI8578	26/06/2023	11:26:53	25/08/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO SEM NUMERO	5207 / 0	70,70	88,38
GB00016916	RCP0E00	26/06/2023	14:35:28	25/08/2023	PRACA MANOEL NOVAES 186	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016917	RPA0I82	27/06/2023	18:19:21	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 146	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016920	QTV1A94	27/06/2023	16:54:43	25/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA PROXIMO 64	5541 / 2	156,18	195,23
GB00016962	RDA8A87	27/06/2023	11:31:48	25/08/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO 143	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016965	PLR3J68	27/06/2023	10:15:53	25/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS 88	5568 / 0	156,18	195,23
GB00016983	OUF5804	27/06/2023	09:42:15	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	5380 / 0	104,13	130,16
GB00016929	ERN6060	27/06/2023	09:50:23	25/08/2023	PRACA BARAO DO RIO BRANCO SEM NUMERO	5207 / 0	70,70	88,38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00016930	RUR7E18	27/06/2023	11:19:05	25/08/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO 143	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016931	ERX0C28	27/06/2023	10:53:46	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016932	NZI5C95	27/06/2023	11:35:03	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016934	PLC3550	27/06/2023	10:39:47	25/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAES 88	5568 / 0	156,18	195,23
GB00016935	HEL2668	27/06/2023	12:32:05	25/08/2023	PRACA TANCREDO NEVES 128	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016936	BHO8432	27/06/2023	12:37:25	25/08/2023	PRACA GETULIO VARGAS 330	5452 / 2	156,18	195,23
GB00016937	JSP3108	27/06/2023	08:57:34	25/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO SEM NUMERO	5819 / 8	704,33	880,41
GB00016927	RPW5F94	27/06/2023	10:44:05	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 104	7056 / 2	104,13	130,16
GB00016863	JOX5899	27/06/2023	08:51:32	25/08/2023	AVENIDA DOUTOR SANDOVAL MORAES 201	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016864	NTF4J78	28/06/2023	11:10:28	25/08/2023	RUA DEZ DE NOVEMBRO 20	5541 / 2	156,18	195,23
GB00016865	PYE8D31	28/06/2023	11:06:25	25/08/2023	RUA DEZ DE NOVEMBRO 40	5541 / 2	156,18	195,23
GB00016867	BSW7524	28/06/2023	14:00:49	25/08/2023	PRACA JACINTO LOBO 315	5738 / 0	234,78	293,47
GB00016881	PLJ2108	28/06/2023	08:06:13	25/08/2023	TRAVESSA DOUTOR JOAQUIM MANOEL 30	5215 / 1	234,78	293,47
GB00016882	OLE3883	28/06/2023	17:10:19	25/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO 417	5452 / 2	156,18	195,23
GB00016938	DXL1340	28/06/2023	08:47:27	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016939	SGR9D04	28/06/2023	08:32:23	25/08/2023	TRAVESSA SAO PAULO 25	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016940	ENO2E69	28/06/2023	10:37:17	25/08/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 673	7633 / 1	234,78	293,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00016961	RPI4J05	28/06/2023	10:47:12	25/08/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 673	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016984	OKY3I37	28/06/2023	08:37:00	25/08/2023	RUA MARCILIO DIAS 34	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016966	NTI0685	28/06/2023	14:48:37	25/08/2023	AVENIDA PETRONIO PORTELA ALVORADA PROX 451	5738 / 0	234,78	293,47
GB00016967	CNM0704	28/06/2023	15:38:32	25/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA CENTRO PROX 32	6041 / 2	156,18	195,23
GB00016968	JSW7569	28/06/2023	15:28:40	25/08/2023	AVENIDA DO TRABALHO S N	6017 / 4	234,78	293,47
GB00016969	OHE4D47	28/06/2023	18:00:22	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS CENTRO PROX 146	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016979	PKY2B14	28/06/2023	12:45:50	25/08/2023	RUA MARCIO VINICIO DE OLIVEIRA SEM NUMERO	5380 / 0	104,13	130,16
GB00016981	RDF2E31	28/06/2023	11:53:44	25/08/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO PAVILHAO 2	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016982	NFH7718	28/06/2023	08:36:51	25/08/2023	PRACA TANCREDO NEVES SEM NUMERO	5541 / 1	156,18	195,23
GB00016963	PLC8264	28/06/2023	10:54:21	25/08/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 673	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016964	OOU4692	28/06/2023	11:30:58	25/08/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 673	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016972	CIW3961	29/06/2023	08:57:55	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 70	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016973	PJQ4541	29/06/2023	09:15:00	25/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO FEIRA LIVR	5819 / 8	704,33	880,41
GB00016974	DUS1A72	29/06/2023	12:16:38	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 118	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016975	PLC7H10	29/06/2023	10:25:48	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 118	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016976	DBF4179	29/06/2023	10:40:44	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 118	5193 / 0	234,78	293,47
GB00016977	OPC4A40	29/06/2023	10:27:30	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 118	5193 / 0	234,78	293,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**

Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com



GB00016978	RUI3C60	29/06/2023	17:05:16	25/08/2023	RUA CORONEL PEDRO FRANCISCO MORAIS CENTRO 138	7625 / 1	234,78	293,47
GB00016868	GAQ4F90	29/06/2023	15:30:48	25/08/2023	RUA DOS EXPEDICIONARIOS 104	5541 / 1	156,18	195,23
GB00016869	NTQ8141	29/06/2023	14:10:44	25/08/2023	RUA MARCILIO DIAS 30	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016985	PIM4E02	29/06/2023	11:05:33	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016986	OUQ3224	29/06/2023	11:05:42	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016987	JSD4307	29/06/2023	11:06:37	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016988	GSA6742	30/06/2023	12:26:36	25/08/2023	RUA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	5576 / 0	104,13	130,16
GB00016991	PJX7003	30/06/2023	10:11:20	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016992	ORE1045	30/06/2023	10:01:02	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016993	FAZ2316	30/06/2023	17:29:25	25/08/2023	RUA DOUTOR FRANCISCO JOSE FERNANDES CENTRO PROX 14	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016994	JNF1377	30/06/2023	10:31:41	25/08/2023	RUA DR JOAQUIM MANOEL PROX 255	5452 / 1	156,18	195,23
GB00016995	DQW9A48	30/06/2023	11:19:36	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016997	OUN8386	30/06/2023	11:22:16	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00016999	OKL1756	30/06/2023	11:23:27	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL 77	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016870	HQC0130	30/06/2023	10:18:54	25/08/2023	PRACA GETULIO VARGAS 330	5452 / 2	156,18	195,23
GB00016871	OZC1891	30/06/2023	11:42:42	25/08/2023	RUA DOUTOR FRANCISCO JOSE FERNANDES 115	7366 / 2	104,13	130,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00016872	PQH6364	30/06/2023	11:46:26	25/08/2023	RUA DOUTOR FRANCISCO JOSE FERNANDES 90	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016942	CLM7B82	30/06/2023	14:49:24	25/08/2023	PRACA JACINTO LOBO PROXIMO143	5568 / 0	156,18	195,23
GB00016943	PJA9473	30/06/2023	18:30:46	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO PROXIMO146	6050 / 1	234,78	293,47
GB00016980	KEX0805	30/06/2023	08:40:55	25/08/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO 20	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016945	JHC8795	01/07/2023	09:53:55	25/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA 28	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016883	NLY7C71	02/07/2023	09:24:04	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016946	JOS8848	02/07/2023	07:25:23	25/08/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO SEM NUMERO	5541 / 1	156,18	195,23
GB00016884	PLW8B73	03/07/2023	15:40:44	25/08/2023	RUA RUI BARBOSA 104	5541 / 4	156,18	195,23
GB00016885	PLX1A97	03/07/2023	15:40:12	25/08/2023	RUA RUI BARBOSA 104	5541 / 4	156,18	195,23
GB00016887	EOR4985	03/07/2023	19:30:02	25/08/2023	RUA CAMERINO NEVES 198	7048 / 1	234,78	293,47
GB00016996	EQO7H23	03/07/2023	07:53:53	25/08/2023	PRACA GERCIN COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016998	DWG4B68	03/07/2023	08:48:19	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL 77	5550 / 0	104,13	130,16
GB00017000	JRN8887	03/07/2023	09:10:02	25/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS 40	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017021	PKG3665	03/07/2023	10:24:39	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 0POSTO 86	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017022	PVE1648	03/07/2023	10:25:48	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 0POSTO 86	7625 / 1	234,78	293,47
GB00017023	NZN5405	03/07/2023	10:25:12	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 0POSTO 86	7625 / 1	234,78	293,47
GB00017024	NZQ3061	03/07/2023	10:25:51	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 0POSTO 86	7625 / 1	234,78	293,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00017025	JLE5265	03/07/2023	10:25:00	25/08/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 0POSTO 86	7625 / 1	234,78	293,47
GB00017027	NZG5804	03/07/2023	12:41:32	25/08/2023	PRACA TANCREDO NEVES 128	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017028	GEK8777	03/07/2023	12:44:42	25/08/2023	RUA MANOEL VITORINO 150	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017029	FFP8562	03/07/2023	17:18:47	25/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA CENTRO DEFRONTE22	7625 / 1	234,78	293,47
GB00017036	EBW1J39	03/07/2023	11:13:36	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017042	EQB7B14	03/07/2023	19:05:16	25/08/2023	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO BAIRRO NOVO HORIZONTE	6181 / 0	156,18	195,23
GB00017044	PLK7100	03/07/2023	11:14:09	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL 77	5550 / 0	104,13	130,16
GB00017045	PLB1G31	03/07/2023	11:56:07	25/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS 55	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016874	HEG2451	04/07/2023	13:00:12	25/08/2023	RUA SANTO ANTONIO 122	5738 / 0	234,78	293,47
GB00016890	NYU4E31	04/07/2023	18:15:39	25/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA 1117	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016947	EJY0C70	04/07/2023	11:45:11	25/08/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 254	6050 / 1	234,78	293,47
GB00016948	PKM7677	04/07/2023	16:20:01	25/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA 22	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016949	RPJ5168	04/07/2023	18:09:05	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 146	5193 / 0	234,78	293,47
GB00017030	JMP8827	04/07/2023	07:00:47	25/08/2023	RUA CEL ZEQUINHA 59	6050 / 1	234,78	293,47
GB00017031	LSL7H82	04/07/2023	09:36:57	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 70	5193 / 0	234,78	293,47
GB00017033	PFX3317	04/07/2023	12:16:48	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 42	7633 / 1	234,78	293,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00017035	NZM3H87	04/07/2023	12:06:35	25/08/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO 143	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017037	PKU4F25	04/07/2023	12:00:20	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017039	OUH0350	04/07/2023	12:00:10	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017040	EGK5A12	04/07/2023	11:56:00	25/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS SEM NUMERO	5550 / 0	104,13	130,16
GB00017043	JLD5587	04/07/2023	17:16:51	25/08/2023	AVENIDA DEOLINDA MARTINS PROX 93	5738 / 0	234,78	293,47
GB00017048	PJO2056	04/07/2023	12:36:00	25/08/2023	AVENIDA DEOLINDA MARTINS SEM NUMERO	5380 / 0	104,13	130,16
GB00017049	NYX1F01	04/07/2023	11:57:42	25/08/2023	RUA DR FRANCISCO JOSE FERNANDES SEM NUMERO	5541 / 1	156,18	195,23
GB00016875	JPP6E05	05/07/2023	16:38:43	25/08/2023	PRACA IARA ROCHA DOMINGUES 636	7366 / 2	104,13	130,16
GB00016876	OZK2151	05/07/2023	17:40:53	25/08/2023	PRACA JOSE FERREIRA 28	7366 / 2	104,13	130,16
GB00016892	EIM6701	05/07/2023	10:47:28	25/08/2023	PRACA MANOEL NOVAES 266	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016893	CST1992	05/07/2023	11:05:31	25/08/2023	PRACA MANOEL NOVAES 266	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016894	RCT5G45	05/07/2023	11:08:35	25/08/2023	PRACA MANOEL NOVAES 266	6050 / 1	234,78	293,47
GB00016895	DQB1J07	05/07/2023	10:55:39	25/08/2023	PRACA MANOEL NOVAES 266	6050 / 1	234,78	293,47
GB00016896	OKS6A60	05/07/2023	11:00:55	25/08/2023	PRACA MANOEL NOVAES 266	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016897	PLA3075	05/07/2023	10:49:12	25/08/2023	PRACA MANOEL NOVAES 248	5398 / 0	70,70	88,38
GB00016950	NYR8080	05/07/2023	17:29:45	25/08/2023	AVENIDA DEOLINDA MARTINS 111	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016951	PLA3J82	05/07/2023	18:09:59	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO CENTRO PROX 146	6050 / 1	234,78	293,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00017046	EFV4D48	05/07/2023	09:53:27	25/08/2023	PRACA MANOEL NOVAES 266	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017047	DSP2B51	05/07/2023	09:07:42	25/08/2023	AVENIDA GUANABARA SEM NUMERO	5622 / 2	70,70	88,38
GB00017051	EHH7641	05/07/2023	12:24:39	25/08/2023	PRACA GERCINO COELHO 42	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017052	JNF1377	05/07/2023	10:09:59	25/08/2023	RUA GUSTAVO BEZERRA SEM NUMERO	5380 / 0	104,13	130,16
GB00017053	DFH5306	05/07/2023	10:25:26	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL 77	5550 / 0	104,13	130,16
GB00017054	HYU8960	05/07/2023	10:26:26	25/08/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017055	NZM6912	05/07/2023	10:29:57	25/08/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS 88	5568 / 0	156,18	195,23
GB00017056	PLY4F37	05/07/2023	10:49:48	25/08/2023	RUA DR FRANCISCO JOSE FERNANDES 119	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017057	NZU8399	05/07/2023	17:28:42	25/08/2023	AVENIDA DEOLINDA MARTINS BAIRRO SANTA CATARINA PRO	5738 / 0	234,78	293,47
GB00016877	JRF0H21	06/07/2023	11:51:10	08/09/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAES 26	5541 / 7	156,18	195,23
GB00016878	FLH3307	06/07/2023	11:53:23	08/09/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAES 36	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016879	RCO2G85	06/07/2023	14:29:25	08/09/2023	RUA 3 PALMIRA CARDOSO 217	6041 / 1	156,18	195,23
GB00016880	FOL4G14	06/07/2023	14:42:26	08/09/2023	RUA 3 PALMIRA CARDOSO 217	5525 / 0	104,13	130,16
GB00016898	DLM8F63	06/07/2023	12:22:14	08/09/2023	RUA FRANCISCO JOSE FERNANDES 90	6530 / 0	156,18	195,23
GB00016899	HNZ7580	06/07/2023	17:00:09	08/09/2023	PRACA MANOEL NOVAES 232	5550 / 0	104,13	130,16
GB00016900	JKF1B65	06/07/2023	17:00:32	08/09/2023	PRACA MANOEL NOVAES 232	5550 / 0	104,13	130,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00017001	PZL6F65	06/07/2023	17:50:12	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 146	6050 / 1	234,78	293,47
GB00017058	OLB1241	06/07/2023	08:38:49	08/09/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 1968	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017059	NZM0A40	06/07/2023	10:08:34	08/09/2023	RUA JOANA ANGELICA 117	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017061	ETB6854	06/07/2023	12:44:41	08/09/2023	PRACA GETULIO VARGAS 330	5452 / 6	156,18	195,23
GB00017062	HXR4G34	06/07/2023	12:45:29	08/09/2023	PRACA GETULIO VARGAS 330	5452 / 6	156,18	195,23
GB00017063	QUD2A37	06/07/2023	12:46:41	08/09/2023	PRACA GETULIO VARGAS 330	5452 / 2	156,18	195,23
GB00017081	PJP3869	06/07/2023	11:45:22	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017082	HYK4C48	06/07/2023	08:48:54	08/09/2023	TRAVESSA THOMAZ GONZAGA 12	5550 / 0	104,13	130,16
GB00017083	DBL5444	06/07/2023	08:43:13	08/09/2023	RUA 10 NOVEMBRO PAVILHAO 2	7625 / 1	234,78	293,47
GB00017084	PJB0121	06/07/2023	12:43:18	08/09/2023	PRACA GETULIO VARGAS 330	5452 / 2	156,18	195,23
GB00017085	RPU0A81	06/07/2023	16:21:11	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA CENTRO 40	5541 / 7	156,18	195,23
GB00017086	CPL2696	06/07/2023	08:41:27	08/09/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 1864	5380 / 0	104,13	130,16
GB00017100	OLF2C51	06/07/2023	10:59:51	08/09/2023	RUA DR FRANCISCO JOSE FERNANDES SEM NUMERO	5541 / 1	156,18	195,23
GB00017088	RDO9D75	07/07/2023	10:07:33	08/09/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS 40	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017090	RPT1B51	07/07/2023	10:11:05	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017091	ELL8912	07/07/2023	10:03:38	08/09/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS 88	5568 / 0	156,18	195,23
GB00017092	OLG0849	07/07/2023	10:51:02	08/09/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS 88	5568 / 0	156,18	195,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00017093	GXS8516	07/07/2023	11:05:06	08/09/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAIS BRADESCO	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017094	GSA6742	07/07/2023	12:00:27	08/09/2023	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO SEM NUMERO	5479 / 0	104,13	130,16
GB00017095	RNV8F43	07/07/2023	12:44:26	08/09/2023	RUA MARCIO VINICIO DE OLIVEIRA SEM NUMERO	5380 / 0	104,13	130,16
GB00017097	NTK5403	07/07/2023	09:59:51	08/09/2023	PRACA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017002	PLF1439	07/07/2023	16:05:07	08/09/2023	TRAVESSA EDVARDE DE CASTRO COSTA 06	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017003	OKQ1373	07/07/2023	14:03:22	08/09/2023	RUA CASEMIRO DE ABREU 19	5541 / 1	156,18	195,23
GB00017004	OVA4555	08/07/2023	10:44:36	08/09/2023	TRAVESSA EDVARDE DE CASTRO COSTA 06	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017005	HNR4J66	08/07/2023	21:36:23	08/09/2023	PRACA HENRIQUE PEREIRA DONATO SEM NUMERO	5550 / 0	104,13	130,16
GB00017099	HDO5H70	08/07/2023	10:31:25	08/09/2023	CONTORNO RUA DOS EXPEDICIONARIOS 34	7625 / 1	234,78	293,47
GB00017121	OZI2G46	08/07/2023	10:51:53	08/09/2023	RUA DR FRANCISCO JOSE FERNANDES SEM NUMERO	5541 / 1	156,18	195,23
GB00017122	RPW4E13	08/07/2023	10:23:28	08/09/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	5410 / 0	104,13	130,16
GB00017123	HEY4088	08/07/2023	10:24:15	08/09/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017124	OUL5A12	08/07/2023	10:25:51	08/09/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017126	JSR2727	08/07/2023	10:25:50	08/09/2023	TRAVESSA DR JOAQUIM MANOEL SEM NUMERO	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017127	RDN3B84	08/07/2023	21:14:32	08/09/2023	PRACA HENRIQUE PEREIRA DONATO SEM NUMERO	5657 / 0	104,13	130,16
GB00016952	PLP7J33	08/07/2023	10:23:23	08/09/2023	RUA FRANCISCO JOSE FERNANDES 91	7633 / 2	234,78	293,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00016953	PLE7D92	08/07/2023	10:53:47	08/09/2023	RUA CORONEL PEDRO FRANCISCO MORAIS 94	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016954	PJA9A54	08/07/2023	11:52:55	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 64	6041 / 2	156,18	195,23
GB00016821	PMJ7026	09/07/2023	07:28:11	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO SEM NUMERO	5819 / 8	704,33	880,41
GB00017128	DFU7622	09/07/2023	08:47:30	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO CENTRO BOX 16	7633 / 1	234,78	293,47
GB00016822	PLL8D49	10/07/2023	11:30:43	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO SEM NUMERO	5452 / 2	156,18	195,23
GB00016823	PJN9702	10/07/2023	14:14:55	08/09/2023	RUA CASEMIRO DE ABREU 53	6041 / 1	156,18	195,23
GB00016824	OKJ7614	10/07/2023	14:14:55	08/09/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 53	5541 / 1	156,18	195,23
GB00016825	RDP8A75	10/07/2023	14:14:31	08/09/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS 53	5541 / 1	156,18	195,23
GB00016826	NZW5230	10/07/2023	14:15:33	08/09/2023	RUA HUMBERTO DE CAMPOS CENTRO PROX 53	5541 / 1	156,18	195,23
GB00016827	RPF9F39	10/07/2023	15:35:46	08/09/2023	AVENIDA CASTELO BRANCO 23	5452 / 5	156,18	195,23
GB00016955	KQT4406	10/07/2023	11:49:39	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 130 A	5541 / 2	156,18	195,23
GB00016957	PLN1D60	10/07/2023	11:48:22	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 33	5541 / 2	156,18	195,23
GB00016958	OVC7B73	10/07/2023	11:34:52	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 118	7625 / 1	234,78	293,47
GB00017064	FZH9G57	10/07/2023	10:23:54	08/09/2023	RUA OTAVIO MANGABEIRA 65	7633 / 2	234,78	293,47
GB00017066	OLE8610	10/07/2023	10:40:06	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 01	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017067	PKB4002	10/07/2023	10:41:19	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 05	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017068	HGB6A17	10/07/2023	10:42:11	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 06	5541 / 4	156,18	195,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00017069	AMU1748	10/07/2023	10:43:37	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 07	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017070	IAN6F74	10/07/2023	10:44:05	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 07	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017071	DCK5B41	10/07/2023	10:45:41	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 08	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017129	RPT2A32	10/07/2023	11:40:02	08/09/2023	TREVO GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017130	JRL7H04	10/07/2023	09:26:57	08/09/2023	AVENIDA DOUTOR SANDOVAL MORAES 30	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017132	OPD1250	10/07/2023	09:16:08	08/09/2023	RUA 10 DE NOVEMBRO PAVILHAO 2	7625 / 2	234,78	293,47
GB00017133	NYR5662	10/07/2023	09:24:06	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO FEIRA LIVR	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017134	BZD1266	10/07/2023	09:24:09	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO FEIRA LIVR	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017135	CER0877	10/07/2023	09:24:10	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO FEIRA LIVR	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017157	NYZ5546	10/07/2023	09:21:55	08/09/2023	AVENIDA DR FRANCISCO JOSE FERNANDES FEIRA LIVR	5479 / 0	104,13	130,16
GB00016828	OVA2810	11/07/2023	16:23:10	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 07	5541 / 2	156,18	195,23
GB00016829	CBR5744	11/07/2023	18:01:57	08/09/2023	RUA CORONEL ZEQUINHA 33	5568 / 0	156,18	195,23
GB00016959	PKU5G03	11/07/2023	14:00:04	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 48	7633 / 2	234,78	293,47
GB00016960	PZU5B99	11/07/2023	16:15:08	08/09/2023	AVENIDA SANTOS DUMONT 248	7633 / 2	234,78	293,47
GB00017010	PBI1120	11/07/2023	16:20:52	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA CENTRO PROX 166A	5541 / 2	156,18	195,23
GB00017011	CCB9C63	11/07/2023	18:06:50	08/09/2023	AVENIDA DEOLINDA MARTINS SANTO ANTONIO PROX 232	6050 / 2	234,78	293,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00017065	QUD2A37	11/07/2023	09:51:06	08/09/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 121	5428 / 3	234,78	293,47
GB00017072	PLP8D10	11/07/2023	09:58:29	08/09/2023	RUA FRANCISCO JOSE FERNANDES 90	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017073	OLG8D78	11/07/2023	12:27:09	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 01	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017074	RPW3B58	11/07/2023	11:51:58	08/09/2023	AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO 819	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017101	PLP4E99	11/07/2023	15:55:22	08/09/2023	AVENIDA SANTOS DUMONT 308	5452 / 2	156,18	195,23
GB00017102	RDO9D75	11/07/2023	16:55:33	08/09/2023	RUA UM 636	7366 / 2	104,13	130,16
GB00017136	RDJ1J73	11/07/2023	07:48:30	08/09/2023	RUA FRANCISCO BEZERRA SEM NUMERO	5380 / 0	104,13	130,16
GB00017137	NTF1310	11/07/2023	08:45:49	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 42	6270 / 0	156,18	195,23
GB00017143	PKW4E16	11/07/2023	11:07:48	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00015953	FAP6B28	12/07/2023	12:07:02	08/09/2023	AVENIDA DEOLINDA MARTINS 708	7056 / 1	234,78	293,47
GB00017012	OKQ0052	12/07/2023	11:42:28	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 148	5541 / 2	156,18	195,23
GB00017013	JPQ7C18	12/07/2023	11:46:39	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 148	5541 / 2	156,18	195,23
GB00017015	FYE3D43	12/07/2023	15:24:36	08/09/2023	RUA CORONEL PEDRO FRANCISCO MORAIS CENTRO OPOSTO 8	5568 / 0	156,18	195,23
GB00017016	OUP6750	12/07/2023	15:58:36	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA CENTRO PROX 22	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017075	HFN9B23	12/07/2023	10:29:52	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 02	7633 / 2	234,78	293,47
GB00017076	HMY7079	12/07/2023	10:35:07	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 02	5541 / 4	156,18	195,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

GB00017077	DNW5187	12/07/2023	10:36:23	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 02	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017078	EVV4557	12/07/2023	10:40:23	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 02	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017079	RCX4D73	12/07/2023	10:41:31	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 02	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017080	PZK1100	12/07/2023	10:42:29	08/09/2023	AVENIDA SENADOR NILO COELHO BOX 02	5541 / 4	156,18	195,23
GB00017103	PLC1679	12/07/2023	08:02:58	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 146	6050 / 3	234,78	293,47
GB00017104	SHY2D60	12/07/2023	17:42:47	08/09/2023	PRACA JOSE FERREIRA 28	7366 / 2	104,13	130,16
GB00017138	RCW4J79	12/07/2023	09:07:30	08/09/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAES 40	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017139	PJX9757	12/07/2023	09:07:55	08/09/2023	RUA CEL PEDRO FRANCISCO DE MORAES 40	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017140	GNM5784	12/07/2023	09:59:20	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017141	PKB8044	12/07/2023	10:04:54	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017142	HDM6635	12/07/2023	10:01:25	08/09/2023	PRACA GERCINO COELHO 138	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017144	REJ6F06	12/07/2023	11:09:48	08/09/2023	RUA CEL ZEQUINHA 90	6041 / 2	156,18	195,23
GB00017145	PPM0413	12/07/2023	11:09:31	08/09/2023	RUA 02 DE JULHO 21	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017161	PJD8J14	12/07/2023	12:10:25	08/09/2023	AVENIDA SANTOS DUMONT 40	7633 / 1	234,78	293,47
GB00017162	FHM5G33	12/07/2023	18:24:10	08/09/2023	AVENIDA DEOLINDA MARTINS PROXIMO 65	7633 / 2	234,78	293,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

Código da Infração/ Desdobramento	Descrição da Infração
5193 / 0	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
5207 / 0	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
5215 / 1	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública
5380 / 0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
5398 / 0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m
5401 / 0	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
5410 / 0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
5428 / 3	Estacionar na pista de rolamento das vias de trânsito rápido
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 2	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

5452 / 5	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento
5452 / 6	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização
5479 / 0	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 2	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5541 / 7	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
5576 / 0	Parar nas esquinas e a menos 5m do bordo do alinhamento da via transversal
5622 / 2	Parar sobre faixa destinada a pedestres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

5657 / 0	Parar na contramão de direção
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regulamentação sentido único
5819 / 8	Transitar com o veículo em passarelas
5835 / 0	Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes
6017 / 4	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
6041 / 1	Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita
6050 / 2	Avançar o sinal de parada obrigatória
6050 / 3	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica
6181 / 0	Deixar de dar preferência nas interseções com sinalização de Dê a Preferência
6270 / 0	Deixar de reduzir a velocidade onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

6491 / 0	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
6530 / 0	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
7048 / 1	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete
7056 / 1	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda
7056 / 2	Conduzir ciclo fazendo malabarismo ou equilibrando-se em uma roda
7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
7625 / 1	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
7625 / 2	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular
7633 / 2	Dirigir veículo manuseando telefone celular



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
SMTRAN-GBI**



Rua Joaquim Chaves, nº 390, Km 01, BR 122, B. Santo Antônio, CEP 46.430-000,
Guanambi-Bahia. Tel. 77 3452-4610. E-mail: smt.gbi2022recursosdeinfracoes@gmail.com

Guanambi, 01 de agosto de 2023

Arlindo Ribas Júnior

Superintendente de Trânsito